

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
na execução de suas atribuições legais, CERTIFICA que:
o(a) Lei nº 225 de 21/02/05
foi afixado(a) no PLACARD da Prefeitura Municipal de
Cariri do Tocantins, Est. do Tocantins, nesta data.
Cariri do Tocantins - TO 21/02/05



MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Assinatura
Assessor Administrativo

Lei nº 225/05,

de 21 de fevereiro de 2005.

**“Acrescenta inciso V, no art. 11, altera o
artigos 21 da Lei Complementar 001/2003 e
dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e eu **JOSÉ JEREMIAS DE MENDONÇA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 11, o inciso “V”, com a seguinte redação:

Art. 11.-

V- Assessoria Jurídica Pública Municipal- ASSJUR.

Art. 2º- O artigo 21, da L. C. 001/03, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21- Compõem o assessoramento jurídico do Município de Cariri do Tocantins, a Procuradoria Geral do Município e a Assessoria Jurídica Pública Municipal:

§ 1º - Ao procurador Geral do Município compete:

I representar o Município, judicial e extrajudicialmente em qualquer juízo, Instância ou tribunal, atuando nos feitos em que ele tenha interesse, inclusive em matéria tributária e fiscal, e, privativamente execução da Dívida Ativa;

II representar, em caráter excepcional, entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante autorização especial do Chefe do Poder Executivo;

III realizar o controle da legalidade da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;

IV- Exercer as atividades de consultoria jurídica ao Poder Executivo Municipal e à administração em geral.

Assinatura



MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

§ 2º- Ao Assessor Jurídico Público Municipal, compete:

I Atender e prestar à comunidade do Município de Cariri do Tocantins, serviços jurídicos, no que concerne a interposição e acompanhamento de processos judiciais, ressalvados se na lide figurar, como passivo ou ativo, o Município de Cariri do Tocantins-TO, seja na administração direta ou indireta;

II Somente poderão ser beneficiados com o atendimento o morador do Município que comprovar ter residência fixa e perceber menos de 02 (dois) salários mínimos mensais e somente serão atendidos os moradores que forem encaminhados diretamente ao profissional, pela administração.

§ 3º. O cargo de Assessor Jurídico Público Municipal terá o mesmo status que o cargo de Procurador Geral do Município.

Art. 3º - O chefe do Poder Executivo deverá reeditar a Lei Complementar 001/03, no prazo de 30 (trinta) dias com as presentes alterações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2005.


José Jeremias de Mendonça
Prefeito